

regado por mais trinta dias, através de decreto do Executivo.

Parágrafo Único: Será enquadrado também neste artigo, os proprietários que requerem parcelamento no prazo estipulado.

Artigo 4º. A Isenção total do IPTU e da Taxa de Água só será concedida aos proprietários que, possuírem um único imóvel urbano ou rural e cujo lançamento de seus benfeitorios não ultrapasse a 50 m² (cinquenta metros quadrados).

Parágrafo Único: A Isenção de que trata no caput deste artigo só será concedida para exercícios anteriores a 1994 (Hum mil, noventa e quatro) e, gozará deste benefício somente os proprietários que regularizarem sua situação, correspondente aos demais anos, no prazo estipulado no artigo 3º.

Artigo 5º. Fica o Executivo municipal autorizado a interromper o abastecimento de água, aos proprietários que não regularizarem sua situação nos prazos determinados.

Artigo 6º. Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 (dois) de maio do corrente ano.

Presidência municipal de Pirocema, 16 de maio de 1995.

Adilson Washington Greco

- Prefeito Municipal -

Lei nº 777/95

Autoriza ao Executivo municipal a conceder aumentos nos símbolos de vencimentos dos funcionários Públicos municipais Estatutários conforme Tabela anexa.

A Câmara municipal de Pirocema, por seus representantes aprovou e em, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo municipal autorizado

a conceder aumentos nos Símbolos de Vencimentos dos Funcionários Públicos municipais Estatutários, bem como aos Indivíduos em seus proventos de aposentadoria, de 30% (trinta por cento), conforme Tabela anexa, correspondente ao mês de maio de 1995.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 30 de maio de 1995.

Adilson Washington Greco

Prefeito Municipal.

Tabela de Símbolos e Vencimentos para o mês de maio/95

Símbolo	Vencimento (R\$)		
01	100,10	18	319,70
02	110,95	19	334,10
03	123,25	20	3
04	135,45	21	362,95
05	147,40	22	377,40
06	159,90	23	391,80
07	172,00	24	406,25
08	184,35	25	420,70
09	196,50	26	781,40
10	208,70	27	985,85
11	220,95		
12	233,10		
13	247,50		
14	261,95		
15	276,40		
16	303,90		
17	305,30		

Prefeitura Municipal de Piracema, 30 de maio de 1995

Adilson Washington Greco

Prefeito Municipal.